Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

À SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
16 / 08 / 2011
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 765/2011

SENHOR PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne a promover estudos, no sentido se **fazer cumprir a Lei nº 4441/2011, cuja cópia segue em anexo.**

Saliento que a mesma foi promulgada há cinco meses, porém até a presente data nenhuma providencias foi adotada por essa municipalidade para que os proprietários de terrenos baldios sejam intimados a cumprem a lei, permanecendo em pune com seus terrenos irregulares prejudicando seus vizinhos e confrontantes.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . . . . Câmara Municipal de Caieiras, 16 de agosto de 2011.

« PAULO ROBERTO OSIO »
Vereador - Presidente

LEI Nº 4.441, DE 09 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE: DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, e, lançado na divida ativa do referido imóvel.

ARTIGO 2° O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

II por edital público divulgado na imprensa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

ARTIGO 3° O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

ARTIGO 4° Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo Departamento de Fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a multa estipulada nos termos do artigo 1°, da presente Lei.

ARTIGO 5° - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Caieiras, através da Secretaria Municipal de Obras, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

ARTIGO 6° A multa prevista no Art. 1°, será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

ARTIGO 7° - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

ARTIGO 8° - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação de infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição de multa, serão efetivadas nos termos do Art. 20 desta Lei.

ARTIGO 9° - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Marcenária ND Manancial Móveis e Decorações Ltda - ME



* Armário Embutido
* Estante
* Cozinha Planejada
* Gabinete de Pia
* Conserto de Móveis em Geral

Nestor

Fone: 4445-1269 / 9534-4696

Rua Maria Margarete da Cruz, nº 883 Jd. Marcelino Caieiras - SP